

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES E A MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI-EPP.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES-BA, com sede e foro em Souto Soares - Bahia, CEP: 46.990-000, localizada à Av. José Sampaio, 08, 1º Andar, centro, inscrita no CNPJ sob nº 10.367.025/0001-81, neste ato representado pelo sr. secretário de saúde, VAGNO SOUSA DE OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 07 de setembro, 92, Centro, nesta Cidade nomeando por meio de Decreto nº 04 de 01 de janeiro de 2021, portador da Carteira de identidade nº 38.193.496, expedida pela SSP-SP, CPF Nº 000.536.475-21, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, por meio do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022 FOR-PMSS** firmado com a empresa **MABELÊ COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI-EPP**, CNPJ nº 35.457.12710001-19, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 6462, Condomínio Manhattan Square, Edifício Wall Street West, Bloco B, Sala 523 - Bairro: Paralela, CEP 41.730-101, Salvador - BA, neste ato representada por seu Representante Legal, Sra. CAMILE VIANNA FREITAS, RG nº 822.091.208 SSP/BA, CPF nº 928.915.865-49, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Em face da justificativa apresentada pela CONTRATADA, que alega impossibilidade da entrega do objeto contratual, explanando que a situação agravada pela Pandemia da COVID-19 vivida no Brasil e no mundo afetou fortemente o ramo da indústria automotiva, culminando na falta de insumos e matéria prima, por tanto sem previsão de entrega do modelo licitado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Souto Soares, 22 de Dezembro de 2022.

VAGNO SOUSA DE OLIVEIRA
Gestor Do Fundo Municipal de Saúde